

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO - PPGAD

POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO DA FORMAÇÃO E PRODUÇÃO INTELLECTUAL NO PPGADUFMS

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º – Esta política estabelece diretrizes sobre o acompanhamento da formação e produção intelectual do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGAD-UFMS).

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 2º – A finalidade da política é estabelecer parâmetros de fomento, acompanhamento e avaliação da produção intelectual dos docentes, discentes e egressos do PPGAD.

Art. 3º – Para manter a regularidade e qualidade na produção intelectual, a política tem por objetivo acompanhar e avaliar os seguintes elementos:

- I – A qualidade e aderência das dissertações em relação às áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa;
- II – A qualidade da produção intelectual de discentes e egressos;
- III – A qualidade das atividades de pesquisa e da produção intelectual do corpo docente do programa;
- IV – O impacto e caráter inovador da produção intelectual; e,
- V – A qualidade e aderência da produção intelectual em relação às áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa.

DAS MODALIDADES DE PRODUÇÃO INTELLECTUAL

Art. 4º – A produção intelectual manifesta-se na forma de produção bibliográfica e/ou produção técnica/tecnológica.

- I – Compõem a produção bibliográfica: artigo publicado em anais de eventos, artigo publicado em periódico científico, dissertações e teses;
- II – São considerados produtos técnicos/tecnológicos: empresa ou organização social (inovadora); processo/tecnologia e produto/material não patenteáveis; relatório técnico conclusivo; tecnologia social; norma ou marco regulatório; patente; produtos/processos em sigilo; software/aplicativo; base de dados técnico-científica; curso para formação profissional; material didático; e produto bibliográfico na forma de artigo técnico/tecnológico.
- III – Os livros e capítulos de livros poderão ser incorporados na lista de produtos do programa.

Parágrafo único. Os produtos técnicos/tecnológicos serão considerados para demonstrar o impacto do programa na sociedade.

DA PRODUÇÃO QUALIFICADA

Art. 5º – A política de acompanhamento da formação e produção intelectual do PPGAD estabelece critérios para:

I – Analisar a produção qualificada do Núcleo Docente Permanente (NDP), aderente à proposta do programa, publicada sob a forma de artigos em periódicos listados no Qualis Periódicos ou de produtos tecnológicos;

II – Analisar a distribuição de publicações qualificadas em relação ao NDP do programa;

III – Monitorar a proporção do NDP com produção qualificada alinhada à proposta do PPG;

IV – Acompanhar o desenvolvimento de produção técnica/tecnológica.

Parágrafo único. A produção qualificada do NDP refere-se ao conjunto das quatro melhores produções de cada docente permanente, no quadriênio;

DOS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO INTELECTUAL

Art. 6º – Para avaliar a qualidade da produção bibliográfica, serão consideradas as métricas da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º – O acompanhamento da produção bibliográfica dos docentes ocorrerá anualmente.

§ 2º – Os docentes encaminharão formulário específico indicando sua produção individualizada por estrato de indicadores.

Art. 7º – Para avaliar a qualidade da produção técnica/tecnológica, serão consideradas as métricas da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º – O acompanhamento da produção técnica/tecnológica dos docentes ocorrerá anualmente.

§ 2º – Os docentes encaminharão formulário específico indicando sua produção individualizada por estrato de indicadores.

Art. 8º – O acompanhamento da produção intelectual (bibliográfica, técnica/tecnológica) dos docentes, discentes e egressos será realizada em reunião específica do Colegiado do Programa.

DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E PRODUÇÃO INTELECTUAL

Art. 9º – A formação e produção intelectual podem ser fomentadas a partir das seguintes atividades: organização de eventos, participação em eventos, revisões e traduções, grupos de pesquisa, projetos de pesquisa, acesso a softwares e banco de dados.

DOS RECURSOS DE APOIO

Art. 10 – Os recursos para formação e produção intelectual, envolvendo a organização de eventos, a participação em eventos, as revisões e traduções, as atividades dos grupos de pesquisa, a execução dos projetos, o acesso a softwares e banco de dados e demais atividades relacionadas, podem ser oriundos de:

- I – Recursos institucionais;
- II – Financiamento de órgãos de fomento; e,
- III – Acesso a bolsa de produtividade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – O Colegiado do PPGAD fará revisões periódicas na política de acompanhamento da formação e produção intelectual, para manter sua atualização e consistência com:

- I – O documento da área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES;
- II – A política de pós-graduação stricto sensu da UFMS;
- III – O programa, o planejamento estratégico e o regulamento de renovação, credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores do PPGAD da UFMS; e,
- VI – Os resultados da autoavaliação.

Art. 12 – A proposição, implementação e o acompanhamento das ações envolvendo o acompanhamento da formação e produção intelectual do PPGAD serão realizados por comissão específica designada pelo colegiado do programa.

Art. 13 – Esta Política poderá ser reformada a qualquer momento, mediante indicação do Colegiado.